



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 185.438 - SP
(2012/0111898-0)**

**RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/PR)**
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS ALVES LOBO
ADVOGADO : LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECEBIMENTO COMO AGRADO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CABIMENTO DE AGRADO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO COLEGIADA. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Não é possível o recebimento como agravo regimental de embargos de declaração opostos em face de acórdão.
2. Isso porque, nos termos do art. 258 do RISTJ e da jurisprudência da Corte Especial deste Sodalício, não cabe agravo regimental contra decisão colegiada.
3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE).

Brasília (DF), 16 de abril de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Campos Marques
(Desembargador Convocado do TJ/PR)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 185.438 - SP
(2012/0111898-0)**

**RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/PR)**
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS ALVES LOBO
ADVOGADO : LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO CAMPOS MARQUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):**

Trata-se de agravo regimental, interposto por Luiz Carlos Alves Lobo, em face de acórdão, da Quinta Turma do STJ, que não conheceu dos embargos declaratórios, porque intempestivos.

Busca o agravante a reforma do *decisum*, sustentando, em síntese, que os declaratórios possuíram manifesto efeito infringente, razão pela qual deveriam ter sido recebidos como agravo regimental, já que opostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias (fls. 505/508).

É o sucinto relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 185.438 - SP
(2012/0111898-0)**

**RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/PR)**
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS ALVES LOBO
ADVOGADO : LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECEBIMENTO COMO AGRADO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CABIMENTO DE AGRADO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO COLEGIADA. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Não é possível o recebimento como agravo regimental de embargos de declaração opostos em face de acórdão.
2. Isso porque, nos termos do art. 258 do RISTJ e da jurisprudência da Corte Especial deste Sodalício, não cabe agravo regimental contra decisão colegiada.
3. Agravo regimental improvido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 185.438 - SP
(2012/0111898-0)**

**RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/PR)**
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS ALVES LOBO
ADVOGADO : LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO CAMPOS MARQUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):**

Não procedem as alegações contidas na petição de agravo regimental, uma vez que, mesmo que os embargos declaratórios de fls. 487/491 fossem recebidos como agravo regimental, é entendimento assente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não caber agravo regimental em face de decisão colegiada.

A propósito, cito o seguinte precedente, da Corte Especial do STJ:

PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. ERRO INESCUSÁVEL. NÃO APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

1. O artigo 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça-RISTJ não contempla a hipótese de agravo regimental contra decisão colegiada, constituindo a sua interposição erro grosseiro e inescusável, circunstância que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

2. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AgRg nos EAg 1240495 / MS, Corte Especial, relator Ministro Castro Meira, DJe de 18/02/2013).

Desse modo, na hipótese dos autos, como os referidos embargos de declaração foram opostos em face do acórdão de agravo regimental de fls. 478/482, o seu eventual recebimento como agravo regimental implicaria, automaticamente, o não conhecimento do recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2012/0111898-0 **AgRg nos EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 185.438 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 5000067544 673549220008260050 990105400019

EM MESA

JULGADO: 16/04/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ODIM BRANDÃO FERREIRA

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS ALVES LOBO
ADVOGADO : LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Estelionato

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS ALVES LOBO
ADVOGADO : LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE).